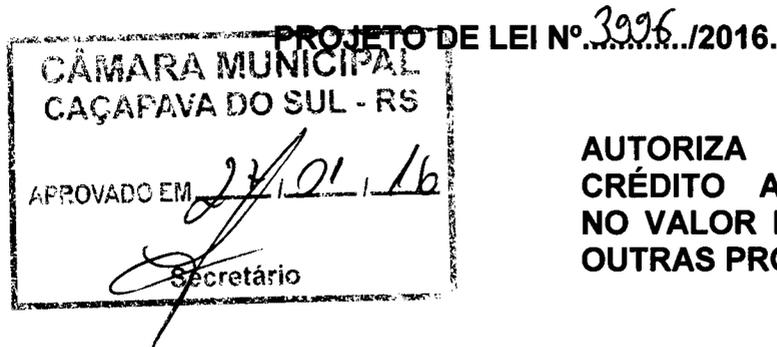




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul



**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 10.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T.M.
08.01.15.451.0024.2.091 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores – R\$ 10.000,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 10.000,00, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T.M.
08.01.15.451.0024.2.091 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(428) 3.3.90.39 – Outros sev. Terc – Pessoa Jurídica – R\$ 10.000,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2016.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O presente Projeto tem por finalidade a criação de elemento de despesa e suplementação para o pagamento de despesas com iluminação pública de exercícios anteriores.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 25 de janeiro de 2016.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

PROJETO DE LEI Nº 3996/2016
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

APROVADO EM 27/01/16
Secretário

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas funções programáticas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e Trânsito, descritas no art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução do mesmo valor na funcional programática descrita no seu artigo segundo.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Sobre a matéria em comento, o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

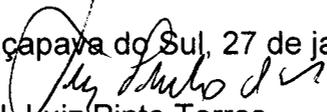
Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, art 36, inc, XII, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 27 de janeiro de 2016


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



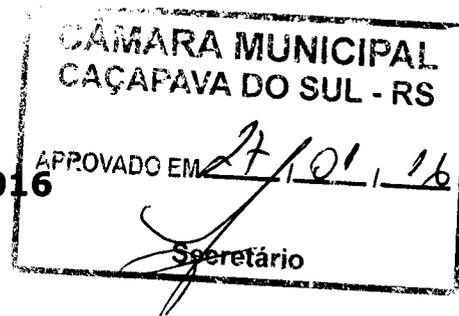
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3996/2016

Autor: Poder Executivo



"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.000,00, e dá outras providências".

Parecer Comissão Representativa

Presidente	Caio Casanova	SD	X		
1º Suplente	Luis Fernando Torres	PT	X		
2º Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2016